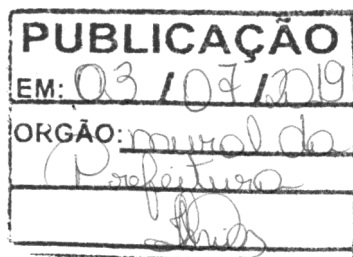




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.316, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1450 - Mecanização Agrícola Convênio 877429/18

02.13.01.20.606.2001.1450.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....

.....R\$190.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de Arrecadação no valor de R\$185.909,98 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos), proveniente da Transferência do Convênio número 877429/2018, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$4.090,02 (Quatro Mil, Noventa e Reais e Dois Centavos).

Fonte de Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.24.00 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 03 de julho de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal